

Normativa nº 01/2021

Comissão de Estágio do Curso de Farmácia

Estabelece normas para as atividades de estágios obrigatórios e não-obrigatórios, excepcionalmente, em regime de Atividades Domiciliares Especiais, durante a suspensão das atividades presenciais devido à pandemia da Covid-19

A Comissão de Estágio do Curso de Farmácia, da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Portaria PROGRAD nº 3294/2020, resolve:

SOBRE O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DURANTE AS ATIVIDADES DOMICILIARES ESPECIAIS (ADE).

Art 1. Não serão aceitos termos de compromissos com a terminologia genérica “horário flexível”.

Art 2. A flexibilização da escala semanal das atividades de estágio será permitida desde que apresente, explicitamente, *horário de entrada e de saída para cada dia da semana* no Termo de Compromisso de Estágio ou em seus aditivos.

§ 1. A carga horária de estágio diária e semanal deve respeitar a carga horária disposta na Lei nº11788 de 2008.

§ 2. O Estágio poderá ser realizado em horários que não conflitam com os horários das UCs matriculadas no semestre corrente.

§ 3. Para cada semestre letivo, aditamentos deverão ser realizados, objetivando adequar os horários de estágio à grade curricular semestral do aluno.

Art 3. Os Estágios em conflitos com horário de aula não serão aproveitados para a integralização da carga horária da UC Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Art 4. No início de cada semestre letivo, o aluno terá um prazo de 30 dias corridos para corrigir possível sobreposição (conflito) do horário do estágio com os horários das UCs matriculadas.

§ Único. Ressalta-se que, se houver identificação da sobreposição do horário do Estágio com os horários das UCs matriculadas, o aluno terá um prazo de 30 dias para a exclusão da UC conflitante ou adequação da escala semanal de estágio, sob pena de cancelamento do estágio por iniciativa do Curso de Farmácia.